

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO - SST
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SC

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 25 DE MAIO DE 2015.

MATÉRIA PUBLICADA
NO DOE/SC Nº 20.069,
PÁGINA 02, DE 29 DE
MAIO DE 2015.

Dispõe sobre critérios, estratégias e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no FEAS/SC, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, no exercício de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, em reunião Plenária Ordinária realizada no dia 25 de maio de 2015, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 29 de abril de 2013 e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, e,

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que entendem-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435/2011);

CONSIDERANDO o § 1º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que determina que a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais será definido pelo Estado e previsto na respectiva Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 13 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, que compete ao Estado destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência social - CNAS que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 137 da NOB/SUAS/2012, que dispõe sobre a competência da Comissão Intergestores Bipartite - CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DA ELEGIBILIDADE

Art. 1º. Pactuar critérios, estratégias e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, aos municípios, no valor de R\$ 1.942.976,00 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais) no exercício de 2015.

Parágrafo único. Após publicação da presente Resolução no Diário Oficial do Estado - DOE/SC, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST/SC encaminhará ao CEAS/SC Cronograma de Desembolso de recursos estaduais a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais e relação dos municípios com seu respectivo valor.

Art. 2º. Todos os municípios do Estado de Santa Catarina são elegíveis para o repasse do recurso estadual.

Parágrafo único. A reprogramação anual de saldo de recursos, para o exercício seguinte obedecerá ao ato normativo vigente.

Art. 3º. Para a partilha dos recursos adotar-se-á os critérios estabelecidos no CEAS/SC por meio da Resolução nº 04, de 14 de abril de 2015.

Parágrafo único. Recomendar ao Conselho Estadual de Assistência Social a regulamentação dos Benefícios Eventuais, acerca da concessão e do valor e do estabelecimento de critérios e prazos para sua consecução, conforme estabelece a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, para vigorar a partir do ano de 2016.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS cabe acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos recursos destinados a oferta e execução de Benefícios Eventuais.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá regulamentar os Benefícios Eventuais acerca da concessão e do valor e do estabelecimento de critérios e prazos para sua consecução.

Art. 6º. Na concessão e oferta dos Benefícios Eventuais, o Órgão Gestor Municipal de Assistência Social deverá observar a legislação vigente.

CAPÍTULO III DO BLOQUEIO DO RECURSO

Art. 7º O município poderá ter o recurso estadual bloqueado quando não atender as responsabilidades previstas em legislação vigente na oferta e execução dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo único. No caso em que o município com recurso bloqueado já tenha recebido o recurso estadual, em parcela única ou antecipadamente será obrigatória a devolução do valor referente ao bloqueio.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 8º. A partir da publicação da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/SC, no Diário Oficial do Estado – DOE/SC, deliberando sobre a aprovação dos critérios de elegibilidade e partilha dos recursos, prazos e procedimentos de repasses dos recursos estaduais em 2015, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, para os municípios, a Secretaria de Estado da Assistência, Trabalho e Habitação - SST procederá à comunicação aos municípios elegíveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, por meio de:

I – e-mail destinado ao Gestor Municipal de Assistência Social, de acordo com o e-mail cadastrado no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS);

II – Publicação da relação dos municípios com os valores destinados a cada um no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST.

Art. 9º. Para habilitar-se ao repasse de recursos do Estado, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, os municípios terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da publicação da Resolução do CEAS/SC, para remeterem os documentos necessários disponibilizados pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC, em seu sítio eletrônico.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser remetidos via postal com AR (aviso de recebimento) ou entregues diretamente no Setor de Protocolo da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST, com ofício destinado à Gerência de Contratos e Convênios (GECON/SST) no endereço disponível para consulta no sítio eletrônico da SST/SC (www.sst.sc.gov.br).

Art. 10. A Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do recebimento dos documentos, para proceder à análise e manifestação sobre a documentação, quanto às exigências formais, salvo imprevistos.

§1º. A manifestação acerca da documentação será publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST, e expressa por meio de:

I - processo deferido, quando os documentos apresentados estiverem completos e regulares;

II - processo pendente, quando houver pendências e/ou a documentação estiver incompleta; e

III - processo indeferido quando a documentação não respeitar os critérios estabelecidos por esta Resolução.

§2º. No caso de processo indeferido ou pendente, no prazo estabelecido no *caput* do art. 10, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC procederá a comunicação ao município por meio de divulgação no sítio eletrônico da SST e email destinado ao Gestor Municipal de Assistência Social, cadastrado no CadSUAS, apresentando a relação de documentos irregulares e/ou pendentes.

§3º. O prazo para envio da regularização das pendências dos documentos será de 15 dias a contar da data de publicação da lista dos municípios e suas respectivas pendências no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST via postal com AR (Aviso de Recebimento) ou entregues diretamente no Setor de Protocolo da SST, com ofício destinado a GECON/SST.

Art. 11. A Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC terá 15 (quinze) dias a partir do término do prazo de regularização de pendências, salvo imprevistos, para proceder à análise e manifestação conclusiva sobre a regularização das pendências dos documentos, bem como definir o saldo remanescente a ser redistribuído, se houver.

Parágrafo único. Na ocorrência de saldo remanescente, os recursos serão redistribuídos aos municípios habilitados seguindo os critérios de pactuação a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, de que trata esta Resolução, após o prazo estabelecido no *caput* do art. 11.

Art. 12. A manifestação conclusiva acerca dos documentos será publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST, no prazo estabelecido no art. 11, e expresso conforme demonstrado:

I - processo deferido, se as pendências e/ou irregularidades foram sanadas; e

II - processo indeferido, quando houver a permanência de pendências e/ou irregularidades.

Art. 13. São considerados municípios habilitados para recebimento de recurso estadual a título de participação no custeio de Benefícios Eventuais, os entes que tiveram seu processo deferido em relação aos documentos apresentados.

Art. 14. São considerados municípios não habilitados para recebimento de recurso estadual, a título de participação no custeio de Benefícios Eventuais, os entes que não enviaram os documentos necessários ou que tiveram seu processo indeferido em relação aos documentos apresentados, após manifestação conclusiva.

Art. 15. Os municípios considerados não habilitados perderão os recursos a título de participação no custeio de Benefícios Eventuais, de que trata esta Resolução.

Art. 16. Os casos omissos serão encaminhados à plenária da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/ SC.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 25 de maio de 2015.

Renata Nunes Portela
p/ representação da SST

Ana Claudia da Silveira Quege
p/ representação do COEGEMAS/SC